

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**

Lei Municipal nº 040 /97

“Introduz Alteração na Lei nº 005/97”

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 005/97, de 21 março de 1997, nos seguintes artigos: **2º e inciso I, 3º inciso I, letra “c” e art. 8º, I, que terão as redações abaixo:**

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social.

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) .....
- b) .....
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 8º** - .....

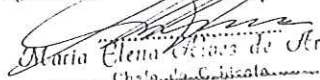
I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições **formadoras** de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato, foi publicado no “P. M. L. G.”.

O relatório é autêntico e verdadeiro.

Águas Lindas de Goiás, 03/07/97

1   
Maria Elena Soares de Araújo  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO

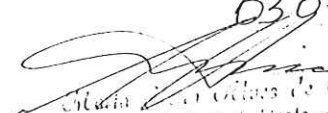


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Águas Lindas de Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 1.997.



ORDALINO GARCIA DE MELO  
Prefeito Municipal

RECIBO  
03.07.97  
  
Ordalino Garcia de Melo  
Chefe do Gabinete  
Prefeitura Mun. de Águas Lindas de Goiás - GO